JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-006.379.04-03

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. SMC. Serviços de sonorização. ACOLHIDOS. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e voto englobados, TC's 72.004.188.04-26, 72.006.692.04-05, 72.005.780.04-27.
TC citado: 72.001.637.02-40.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher o Pregão 04/2004 e seu respectivo Contrato 07/DACR/2004.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, recomendar à Origem que, no futuro:

1) deixe de utilizar a regra estabelecida no item 10.4.1 do edital, considerando entendimento já firmado por esta Corte no sentido de que a previsão da possibilidade de interromper a sessão do pregão para saneamento de falhas nos documentos de habilitação, contida no Decreto Municipal que regulamenta a Lei local de licitações, é matéria que desborda o campo da competência legislativa municipal (TC 1.637.02-40), inclusive, considerando que o artigo 25, § 2º do Decreto 44.279/03 foi revogado pelo Decreto 46.662, de 24/11/2005;

2) em casos similares, o instrumento contratual consigne expressamente cláusula estabelecendo o valor unitário global mensal dos serviços, nos termos da proposta vencedora da licitação.

Participou do julgamento a Conselheira Suelly Penharrubia Fagundes.

Presente a Procuradora da Fazenda Marina Rua Limia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de janeiro de 2006.

Edson Simões – Presidente.

Maurício Faria – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.004.188.04-26.

Trânsito em julgado: 11/03/2006.